

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Requisição nº 01/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em anatomia patológica e citopatológica aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO <u>MENSAL</u>
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em anatomia patológica e citopatológica aos pacientes do sistema único de saúde (sus), de acordo com as normas dos sus e o contido no anexo i (serviços ambulatoriais – externos) – grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica / intervencionista – subgrupo 03 – diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia da tabela de procedimentos de medicamentos OPM do SUS.	Serviços	1	R\$ 120.000,00

O quantitativo será conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde.

Valores referenciais da SIGTAP e procedimentos:

Procedimento	Nº procedimento	valor
Anatomopatológico de mama-biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 45,83
Anatomopatológico de mama- peça cirúrgica	02.03.02.007-3	R\$ 61,77
Anátomo - patológico do colo uterino- biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78
Anátomo - patológico p/ congelamento/parafina	02.03.02.003-0	R\$ 40,78
Imuno-histoquímica de neoplasias malignas	02.03.02.004-9	R\$ 131,52
Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3	R\$ 35,34
Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	02.03.01.001-9	R\$ 13,72
Exame citopatológico cervico- vaginal de rastreamento	02.03.01.008-6	R\$ 14,37

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



1.3 – O contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **limitados a vigência máxima até 31 de dezembro**, e poderão ter a sua vigência prorrogada caso exista saldo remanescente, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 – A vigência do atual contrato é de 2 meses, podendo ser prorrogado em prazo desde que haja saldo remanescente.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da Contratada.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro das condições acima, ensejará na rescisão do contrato.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.8 – A empresa contratada ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados no edital e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – A contratada arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – A contratada responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.12 – A EMPRESA CONTRATADA será responsável pela retirada 1(uma) vez na semana, do material coletado no seguinte endereço: Rua Antônio Ferlin, 550, Bairro São Cristóvão, Videira/SC.

1.13 – Os exames deverão ser entregues impressos e/ou por meio digital;

1.14 – No caso de haver mais de uma empresa credenciada, poderá haver alterações nas distribuições de exames em eventual prorrogação do contrato, de modo em que os exames serão disponibilizados para as empresas através de rodízio;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresa especializada na realização de exames de anatomia patológica e citopatológicos é fundamental para garantir o atendimento contínuo e qualificado à população. Esses exames são cruciais para o diagnóstico precoce de diversas condições de saúde, como câncer,



infecções e doenças crônicas, permitindo intervenções rápidas e eficazes.

A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera e assegurar a oferta contínua de exames essenciais à população, especialmente dentro dos programas de rastreamento de câncer e controle de doenças crônicas.

Esse processo garantirá que os exames de anatomia patológica e citopatológicos sejam realizados com qualidade, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do SUS e os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem o acesso universal, integral e equitativo à saúde.

2.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Será necessário contratar a empresa prestadora de serviços de saúde especializadas na realização de exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica geral e de exames citopatológicos, que respeite os requisitos abaixo:

3.1 - O prestador deve ser pessoa jurídica e possuir instalações físicas adequadas conforme RDC 50/2002 (Planejamento Físico de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) e RDC 302/2005 (Requisitos para Laboratórios Clínicos);

3.2 - Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, durante os dias úteis da semana;

3.3 - O prestador deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, conforme Lei de Garantia de Proteção de Dados;

3.4 - O prestador deverá estar integrado ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), dispondo de equipamentos e pessoal qualificado para a operacionalização, incluindo ao menos um profissional capacitado para operar o sistema;

3.5 - Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Videira;

3.6 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais do quadro do prestador. Exceções devem ser formalmente autorizadas pelo Gestor;

3.7 - Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado



de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;

3.8 - O prestador deverá manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.9 - O prestador deverá apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

3.10 - A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

3.10.1 - Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou

3.10.2 - Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou

3.10.3 - Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;

3.11 - Caberá ao prestador repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;

3.12 - É obrigatória a integração do prestador ao Sistema Nacional de Informação do Câncer (SISCAN) e ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou outro sistema designado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo os recursos necessários para a plena operação;

3.13 - Os serviços contratados serão requeridos por meio de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

3.14 - O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS;

3.15 - O prestador responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - O prestador deverá disponibilizar os serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos no município de Videira.

3.17 - Realizar o serviço dentro de 30 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG, sendo que logística para transporte de amostras biológicas, quando necessário, deverá ser realizada de maneira que não prejudique o prazo de entrega dos resultados;





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que as empresas credenciadas deverão apresentar documentos capazes de demonstrar a capacidade técnica e o atendimento às normas técnicas vigentes.

Da prestação do serviço e penalidades

4.3 – Realizar o serviço dentro de **30 (trinta) dias** a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG, sendo que logística para transporte de amostras biológicas, quando necessário, deverá ser realizada de maneira que não prejudique o prazo de entrega dos resultados;

4.4 – O atraso na emissão de laudos e/ou atraso no recolhimento das amostras implicará na suspensão dos serviços, até a justificativa formal da empresa do que motivou o atraso através dos e-mails: saude.compras@videira.sc.gov.br e laboratorio@videira.sc.gov.br, e sua respectiva regularização. Em caso de muitos atrasos será acionado o fiscal de contrato, e o setor de licitações para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 - Cronograma de realização dos serviços: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o encaminhamento realizado pela Secretaria de Saúde.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede das empresas credenciadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5 – Para a coleta de anatomopatológico a empresa deverá fornecer o material;



Especificação da garantia do serviço

5.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante a realização dos serviços.

6.7 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:



a) **THATIANY DA SILVA**, telefone (49) 3090-2801, e-mail: laboratorio@videira.sc.gov.br.

b) **ELOISA DA SILVA**, telefone (49) 3090-2801, e-mail: laboratorio@videira.sc.gov.br

6.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.



7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Prazo de pagamento

7.5 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos, para a comprovação dos serviços prestados:

7.5.1 - Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou;

7.5.2 - Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou;

7.5.3 - Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG.

7.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o



contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contratada, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – A Contratada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam, as empresas Contratada, obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da Contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A contratação será realizada por meio Inexigibilidade de Licitação, em decorrência do edital de credenciamento nº 02/2024, no qual a empresa está apta para participar sendo que fez a entrega da devida documentação de forma on-line no portal de compras públicas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que



suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a empresa não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Qualificação Técnica

9.4.1 - Declaração indicando a capacidade de análise de amostras mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

9.4.2 - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

9.4.3 - Alvará de Funcionamento atualizado;

9.4.4 - Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de



Saúde – CNES;

9.4.5 - Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

9.4.6 - Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização de médico patologista, referente ao objeto deste contrato emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

9.4.7 - Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4.8 - **Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação)**: razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da empresa contratada e dados do representante legal.

9.4.8.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, deverá, a empresa contratada, informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4.9 – A empresa interessada em que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, não será contratada.

9.4.10 - **A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

9.4.11 – O Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha apresentado os documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada **NÃO HABILITADA**.

9.4.12 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.4.14 – A documentação será examinada pelo(a) Agente de Contratação, sendo que se verificar irregularidades na documentação, a empresa não será contratada.

9.4.15 - **Os documentos exigidos nos itens 7.2.2.2 ao 7.2.2.6 e 7.2.3.1, poderão ser**





substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras), **em vigor**, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

9.4.16 - Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta nos respectivos órgãos emissores.

9.4.17 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

Os documentos de habilitação foram todos entregues no ato do credenciamento da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado MÁXIMO da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), relativo à prestação dos serviços pelo **prazo de 2 (dois meses)**.

10.2 – A estimativa de custo levou em consideração o quantitativo de exames realizados, bem como o valor de referência estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 356

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Vínculo: 150010020000 - Recursos próprios 15% Saúde

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Videira/SC, 15 de janeiro de 2025

